



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.726.742/0001-37

## LEI MUNICIPAL Nº 1.539/2004

Procede a revisão geral anual dos subsídios do Senhor Prefeito e Vice-Prefeito, a partir de janeiro de 2004 e dá outras providências.

**MANOEL DA COSTA BRAGA**, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

**FAZ SABER** que a Mesa da Câmara apresentou, o Plenário aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

**ARTIGO 1º-** Nos termos do artigo 5º da Lei Municipal nº 1.467 de 22 de setembro de 2000 e inciso V do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 19/97, o subsídio mensal do Sr. Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, a partir de 1º de janeiro de 2004 fica revisto em 5% (cinco por cento)

**ARTIGO 2º** - Em obediência a revisão geral anual, o subsídio mensal do Vice Prefeito do Município de Icém, a partir de 1º de janeiro de 2004, fica revisto em 5% (cinco por cento).

**ARTIGO 3º-** Os subsídios constantes dos artigos 1º e 2º desta Lei serão pagos em parcela única, vedada o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória, obedecido o disposto na Emenda Constitucional nº 19/98.

**ARTIGO 4º-** As despesas para ocorrer a execução desta Lei são as constantes no orçamento vigente .

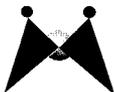
**ARTIGO 5º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Icém, 02 de abril de 2004

**MANOEL DA COSTA BRAGA**  
Prefeito Municipal

Registrada e fixada no local de costume desta Prefeitura na data supra, e em seguida publicada em Jornal de circulação na cidade e região

**JOSÉ PEREIRA**  
Oficial de Gabinete



**FORÇA JOVEM - TRABALHANDO**